

---

ÍNDICE

---

SIGLAS

PRÓLOGO

CAPÍTULO I

Natureza, Identidade, Finalidade e Funcionamento

CAPÍTULO II

Órgãos e funções

Secção I

Direcção e Gestão

Secção II

Administração

CAPÍTULO III

A Comunidade Educativa

Secção I

Alunos

Secção II

Professores

Secção III

Pais ou Encarregados de Educação

Secção IV

Pessoal não Docente

CAPÍTULO IV

Outras disposições

Secção I

A Avaliação

Secção II

A disciplina

Secção III

Encargos administrativos

Secção IV

Estruturas de Apoio e Serviços

SIGLAS

---

C.C.T.	Contrato Colectivo de Trabalho
C.E.	Comunidade Educativa
E.P.C.	Ensino Particular e Cooperativo
L.B.S.E.	Lei de Bases do Sistema Educativo
M.E.	Ministério da Educação
P.A.A.E.	Plano Anual de Actividades Educativas
P.E.	Projecto Educativo
R.I.	Regulamento Interno
S.E.	Sistema de Ensino
S.N.E.	Sistema Nacional de Educação

## PRÓLOGO

O Regulamento Interno do Colégio Nossa Senhora do Amparo que apresentamos à Comunidade Educativa (C.E.), contém os aspectos mais importantes da sua organização, funções específicas dos seus órgãos de direcção e de gestão, dos seus membros e as normas pelas quais se deve reger a vida interna do Colégio de modo a que tudo contribua para a consecução dos objectivos determinados pela legislação e pelos normativos internos.

O conteúdo deste Regulamento Interno (R:I) está conforme o que determina a legislação geral e específica para os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo,

obedecendo ainda às especificidades das Constituições Gerais da Congregação das Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado.

## CAPÍTULO I

### Natureza, Identidade, Finalidade e Funcionamento

#### **Artigo 1.º**

O Colégio Nossa Senhora do Amparo, à frente designado por Colégio, é um Centro Educativo que goza da prerrogativa de pessoa colectiva de utilidade pública por se enquadrar nos objectivos do Sistema Nacional de educação (S:N:E) conforme o que determina o Decreto / Lei n.º 553/80 de 21 de Novembro no seu artigo 3.º,n.º2.

#### **Artigo 2.º**

O Colégio é um estabelecimento de Ensino Básico, do 1.º Ciclo, com sede no Concelho de Mirandela, Distrito de Bragança.

#### **Artigo 3.º**

O Colégio é um estabelecimento de Ensino Particular cuja entidade proprietária é a Congregação das Servas Franciscanas Reparadoras de Jesus Sacramentado, à frente designada por Congregação, a quem foi concedida a autorização definitiva n.º 263 de 7 de Setembro de 1990.

#### **Artigo 4.º**

O Colégio promove a educação integral e católica dos seus alunos, de acordo com o seu ideário e Projecto Educativo (P:E), segundo uma concepção cristã da pessoa humana, da vida e do mundo.

#### **Artigo 5.º**

O Colégio funciona em regime especial desde os meses de Setembro a Junho.

## CAPÍTULO II

### ÓRGÃOS E FUNÇÕES

#### SECÇÃO I

##### DIRECÇÃO E GESTÃO

#### **Artigo 6.º**

A Congregação, como entidade titular, define a identidade e linhas gerais para a educação no Colégio. A sua representante legal é a Superiora da Congregação a quem compete a nomeação da Directora do Colégio, sua representante legal permanente.

#### A DIRECTORA DO COLÉGIO

#### **Artigo 7.º**

A directora do Colégio é a representante ordinária e permanente da entidade titular. É nomeada pela Superiora Geral e o seu cargo cessa também por determinação da mesma.

#### **Artigo 8.º**

São funções da Directora do Colégio

- a) Definir orientações gerais e criar condições para o normal funcionamento do Colégio;
- b) Estabelecer a organização geral da C.E. e a administração interna do Colégio;
- c) Velar pelo cumprimento do ideário e do P.E.;
- d) Assegurar o cumprimento do R.I.;
- e) Assegurar a contratação e gestão de pessoal;
- f) Prestar ao Ministério da Educação (M.E.) as informações que este, nos termos da lei, solicitar;
- g) Representar o Colégio em todos os assuntos de natureza administrativa ou jurídica;
- h) Responder pela correcta aplicação dos subsídios, créditos e outros apoios concedidos;
- i) Garantir a guarda e a conservação dos documentos fundamentais do Colégio que se encontrem em arquivo;
- j) Definir as condições de admissão, matrícula e frequência dos alunos;
- k) Definir as condições de contratação de pessoal docente e auxiliar educativo;
- l) Responder perante a Congregação pelo cumprimento do ideário e do P.E.;
- m) Manter organizado e actualizado o cadastro do pessoal docente e o processo individual de cada um dos docentes ao serviço no Colégio;
- n) Cumprir as demais obrigações impostas por lei.

#### A DIRECTORA PEDAGÓGICA

##### **Artigo 9.º**

A Directora pedagógica é nomeada pela Superiora Geral da Congregação. Cabe a esta apresentar ao M.E. aquela nomeação para ser homologada. Do mesmo modo, para a exoneração e substituição. A Directora Pedagógica pode ser igualmente titular do cargo de Directora do Colégio.

##### **Artigo 10.º**

São funções da Directora Pedagógica:

- a) Planificar, de forma tão participada quanto possível, as actividades curriculares, de apoio educativo e outras que se relacionem com a acção educativa e cultural;
- b) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudos;
- c) Estimular e velar para que se cumpram o P.E., o R.I. e o Plano Anual de Actividades Educativas (P.A.A .E.);
- d) Zelar e garantir a qualidade do ensino;
- e) Convocar e orientar, dentro das suas competências, as reuniões dos diversos grupos da C.E.
- f) Outorgar, de acordo com a Directora da Escola, as decisões dos diferentes órgãos ou conselhos, em matéria educativa;
- g) Representar o Colégio junto do M.E. em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- h) Admitir alunos em todas as situações normais e segundo o acordado no Art. 7.º (alínea j) desde R.I.;
- i) Assegurar a conservação e a guarda da documentação de âmbito pedagógico que se encontre em uso;
- j) Garantir o cumprimento das normas, exercendo uma acção orientadora na C.E., nomeadamente, zelando pela educação, civismo e disciplina;
- k) Exercer uma coordenação unitária e global, fomentando a participação e pondo em prática os princípios da corresponsabilidade e da subsidiariedade;

- l) Exercer as suas funções em colaboração com a Directora do Colégio, em conformidade com as orientações da Cúria Geral da Congregação.

## SECÇÃO II Administradora

### A Administradora

#### **Artigo 11.º**

A Administradora é a responsável pela gestão económica e laboral do Colégio. É nomeada pela Superiora Geral da Congregação. Pode ser igualmente titular do cargo de Directora do Colégio.

#### **Artigo 12.º**

As funções específicas da Administradora são:

- a) Apresentar relatórios de contas do Colégio à entidade titular ou a quem de direito;
- b) Dirigir a administração, a contabilidade e ratificar os livros de contas;
- c) Conhecer e actualizar a documentação laboral de todo o pessoal contratado;
- d) Conhecer a lei laboral vigente e manter actualizada a documentação sobre a legislação e afins (impostos, seguros sociais, contratos de trabalho, subsídios, apoios financeiros);
- e) Mandar efectuar o pagamento ao pessoal;
- f) Coordenar o trabalho do pessoal de serviços que não esteja adstrito a outros órgãos;
- g) Velar pelos serviços de sanidade escolar, higiene, limpeza, etc.;
- h) Manter informada a Directora do Colégio sobre a situação económica do Colégio;
- i) Manter em ordem os livros de registo relativos à administração e contabilidade;
- j) Prestar as informações que lhe sejam pedidas, sobre a administração do Colégio, a quem de direito.

### A Secretária

#### **Artigo 13.º**

As funções específicas da secretária são:

- a) Recopilar e conservar os dados das avaliações dos alunos;
- b) Zelar para que estejam em ordem e actualizados os processos individuais dos alunos e professores, assim como os livros de actas, os processos de matrícula, de avaliação e outros registos de interesse pedagógico;
- c) Passar as declarações oficiais e outras requeridas pelos membros da C.E. ou por outros organismos de direito;
- d) Dar informações aos Encarregados de Educação sobre a documentação necessária para matrículas, pedidos de subsídios, etc.;
- e) Efectuar as inscrições, matrículas e renovação das matrículas dos alunos;
- f) Colaborar no cumprimento dos trâmites necessários para obtenção de subsídios às famílias e aos educandos, decorrentes dos contratos que o Colégio celebre com o M.E.;
- g) Diligenciar para que se executem as disposições legais que afectam o Colégio;
- h) Conhecer e aplicar a legislação inerente às suas funções;
- i) Prestar ao M.E. e outros organismos de direito, as informações requeridas.

## CAPÍTULO III Comunidade Educativa

## SECÇÃO I

## Alunos

**Artigo 15.º**

Os alunos são o centro e a razão de ser do Colégio.

**Artigo 16.º**

O aluno tem, entre outros, os seguintes direitos:

- a) Receber uma formação integral que o ajude no desenvolvimento da sua personalidade;
- b) Ser respeitado por todos os membros da C.E. na sua integridade e dignidade de pessoa;
- c) Receber um ensino de qualidade;
- d) Ser avaliado com objectividade em conformidade com as normas vigentes;
- e) Receber do professor todas as informações de interesse escolar e educativo;
- f) Participar nas actividades de complemento curricular (ensino de Línguas, música, informática), segundo as normas estabelecidas para o efeito;
- g) Ter um ambiente de trabalho marcado pela alegria, solidariedade e justiça;
- h) Utilizar espaços e material didáctico (cadernos, papel de lustro, cartolinas, lápis, borracha, esferográfica, cola, giz, material de recreio e diversão), no âmbito da sua formação e de modo correcto e adequado;
- i) Participar, segundo a idade, na elaboração das normas de conduta para cada ano lectivo;
- j) Receber os benefícios sócio-educativos, definidos por lei e por este R.I.

**Artigo 17.º**

O aluno tem, entre outros, os seguintes deveres:

- a) Respeitar todos os membros da C.E. ;
- b) Ser assíduo e pontual às aulas e cumprir outros deveres consequentes;
- c) Ser assíduo e pontual ao tempo de oração;
- d) Realizar com dedicação o trabalho escolar;
- e) Trazer para as aulas o material necessário (porta-lápis, lápis de cor, tesoura de pontas redondas, livros escolares, capa de argolas A4, pasta de elásticos A4, cadernos);
- f) Conhecer e cumprir o R.I. do Colégio e as normas de convivência estabelecidas em cada ano;
- g) Conhecer o P.E. e, considerando-se agente da sua própria formação, esforçar-se por criar um clima de alegria e de solidariedade;
- h) Ter o máximo cuidado com os espaços, mobiliário e material escolar, responsabilizando-se pelos danos causados, por razão de descuido ou de brincadeira;
- i) Colaborar para manter os vários espaços limpos e ordenados e aceitar voluntariosamente as tarefas que para tal lhe foram atribuídas;
- j) Não sair do Colégio, durante os intervalos, sem prévia autorização, em cada caso, do professor ou da Directora Pedagógica;
- k) Colaborar no bom funcionamento geral das actividades escolares, estando atento às orientações que forem estabelecidas no início de cada ano lectivo;
- l) Não correr nos espaços internos do Colégio.

Assiduidade

**Artigo 18.º**

Cada aluno está sujeito ao regime de assiduidade das escolas oficiais.

**Artigo 19.º**

Os alunos afectados por doenças contagiosas devem ser afastadas da frequência das aulas, nos termos da lei, considerando-se as faltas apenas para efeitos estatísticos.

As matrículas

**Artigo 20.º**

As matrículas e renovação de matrículas realizam-se durante a primeira metade do Mês de Junho, mediante o preenchimento dos impressos exigidos no ensino oficial.

**Artigo 21.º**

No acto da matrícula deve ser entregue uma fotografia, tipo passe, bem como fotocópias da cédula pessoal e do número de beneficiário.

## SECÇÃO II

Professores

**Artigo 23.º**

Os professores do Colégio, são os educadores por excelência e os agentes insubstituíveis numa educação integral.

**Artigo 24.º**

São direitos do professor os consignados no Estatuto da Carreira Docente do Ensino Particular e Cooperativo (E.P.C.). De entre estes destacamos:

- a) Ser respeitado por todos os elementos da C.E., na sua dignidade de pessoa e nas suas funções;
- b) Ter um ambiente de trabalho onde se viva um clima de família, apoio e confiança;
- c) Ter acesso à informação geral de Ensino, bem como à legislação do E.P.C. e à que diz respeito às suas funções, como docente;
- d) Conhecer o P.E. e o R.I. e participar activamente na elaboração do P.A .A .E.;
- e) Conhecer e participar nas acções de formação e actividades paralectivas, de acordo com um plano estabelecido;
- f) Dar sugestões sobre a acção educativa no Colégio;

**Artigo 25.º**

Sem prejuízo dos deveres consignados na lei e no C.C.T., constituem, deveres do professores:

- a) Respeitar e cumprir o P.E. e o R.I.;
- b) Seguir as orientações gerais provenientes da Directora do Colégio e/ou da Directora Pedagógica;
- c) Assistir às reuniões para as quais sejam convocados;
- d) Ter uma atitude de respeito e um trato afável para com todos os membros da C. E.;
- e) Tratar os alunos com correcção e justiça;
- f) Cumprir os horários de trabalho com pontualidade e assiduidade (25 tempos lectivos semanais);
- g) Justificar as faltas sempre que tiver que faltar, deixar trabalho orientado para os alunos;

- h) Dirigir-se para a sala de aula logo após o toque de entrada, sendo o primeiro a entrar e o último a sair;
- i) Deixar a sala de aula ou outro espaço que tenha ocupado, devidamente arrumado;
- j) Marcar as faltas dos alunos;
- k) Ministras semanalmente as seguintes áreas disciplinares: Língua Portuguesa, Matemática, Estudo do Meio, Expressão Plástica e Dramática, Educação Moral e Religiosa Católica, Educação Musical e Educação Física;
- l) Se, por motivo justificado, tiver de sair durante a aula, tomar as medidas necessárias para que os alunos continuem a trabalhar;
- m) Colaborar activamente, com todo o pessoal, docente e não docente, para criar no Colégio um clima de saudável convivência, de disciplina, de trabalho, de responsabilidade e de alegria;
- n) Acompanhar os alunos durante o tempo de recreio;
- o) Receber, em tempos oportunos, os pais ou encarregados de educação;

### SECÇÃO III

#### Os pais ou encarregados de educação

#### **Artigo 26.º**

O Colégio reconhece que: “os pais são os primeiros e principais educadores dos filhos e este direito é inalienável. Mas a completar este direito põe-se o dever dos pais se empenharem numa relação cordial e construtiva com os professores e directores da Escola”. (C.F. Decl. Família Cristã de João Paulo II).

#### **Artigo 27.º**

O Colégio reconhece aos pais e encarregados de educação na C.E. os seguintes direitos:

- a) Que os seus educandos recebam uma educação integral tal como está definida na L.B.S.E. e no P.E. do Colégio;
- b) Ser informados acerca do processo de aprendizagem, integração, atitudes e comportamentos dos seus educandos no Colégio.
- c) Participar no processo educativo dos seus educandos de acordo com os princípios da corresponsabilidade e subsidiariedade consignados no P.E.;
- d) Participar nas reuniões de pais promovidas pelo Colégio;
- e) Ser recebidos pelo professor em horários previstos, a estabelecer, cada ano, pelo Colégio;
- f) Ser informado pela Directora do Colégio acerca do S.E. em geral, e, em particular no que se refere ao Colégio e aos seus educandos;
- g) Conhecer e participar no desenvolvimento do P.E. assim como na sua remodelação e actualização;
- h) Receber, no início de cada ano lectivo, a tabela completa dos serviços obrigatórios e facultativos que vão ser praticados e o R.I. no caso de se tratar da primeira matrícula do seu educando.

#### **Artigo 28.º**

Na C.E. os pais e encarregados de educação têm o dever de:

- a) Conhecer, respeitar e assumir o P.E. e o R.I. do Colégio;
- b) Colaborar com o Colégio tendo em vista uma maior eficácia da tarefa educativa, nomeadamente:
  - Assistir às reuniões de pais sempre que para tal sejam convocados;

- Apoiar as decisões e orientações da Directora da Escola em matéria de educação e dentro das suas competências;
  - Respeitar todos os membros da C.E. no exercício das suas funções profissionais e educativas;
- c) Acompanhar regularmente os seus educandos nas suas actividades escolares:
- Ajudá-los a desenvolver hábitos de trabalho e atitudes de cooperação;
  - Colaborar para que sejam pontuais e assíduos às aulas;
  - Ajudá-los a interiorizar que eles são os principais agentes no processo educativo;
- d) Seguir atentamente as informações fornecidas pelo Colégio;
- e) Contactar com o professor com a frequência necessária para saber como vai o seu educando, trocar impressões sobre a sua integração escolar, o processo de aprendizagem, o resultado das avaliações e tudo o que diz respeito ao seu desenvolvimento pessoal e social;
- f) Efectuar o pagamento das mensalidades e serviços facultativos entre os dias 1 a 10 de cada mês.

#### SECÇÃO IV Pessoal não Docente

##### **Artigo 29.º**

O Colégio reconhece ao pessoal não docente o seu lugar e funções na C.E.

##### **Artigo 30.º**

O pessoal não docente goza dos direitos que a legislação vigente lhe confere e, no Colégio tem ainda direito a:

- a) Conhecer o P.E. e o R.I.;
- b) Ser respeitado por todos os membros da C.E.;
- c) Ter condições para um trabalho digno e responsável no desempenho das suas funções.

##### **Artigo 31.º**

São deveres do pessoal não docente, além dos que a lei assiná-la, os seguintes:

- a) Colaborar, no seu âmbito de competência, para que se cumpra o P.E. e o R.I.;
- b) Ter uma atitude de respeito e trato delicado com todos os membros da C.E.;
- c) Executar com responsabilidade e eficiência, as tarefas inerentes às suas funções;
- d) Participar nas acções de formação que se organizem para o seu sector.

#### CAPÍTULO IV Outras disposições

##### SECÇÃO I A Avaliação

##### **Artigo 32.º**

O Colégio avalia cada aluno de uma forma contínua, através da participação e intervenção deste em todas as áreas curriculares. Há, no entanto, outras formas de avaliação mais específicas.

---

**Artigo 33.º**

A avaliação formativa é feita mensalmente e a avaliação sumativa trimestralmente. No final de cada ano lectivo o aluno é submetido a uma avaliação final. Estas avaliações serão feitas mediante prova escrita.

**SECÇÃO II**  
A Disciplina**Artigo 34.º**

A disciplina e o cumprimento das normas do Colégio são meios para a educação e formação dos alunos e para a consecução dos objectivos deste Centro Educativo.

Os deveres e as normas gerais estão consignados neste R.I.. As regras de convivência e outras, estabelecem-se cada ano, de forma adequada.

**Artigo 35.º**

As sanções por incumprimento interno e normas, serão aplicadas segundo a gravidade da falta cometida e podem ir desde a advertência pessoal, repreensão oral e escrita, até à exclusão do Colégio.

**Artigo 36.º**

Para a aplicação de uma pena disciplinar, deve ponderar-se a falta e as suas circunstâncias, buscando sempre o bem da pessoa em causa e o bom ambiente do Colégio.

**Artigo 37.º**

Para todos os casos omissos ou duvidosos aplicar-se-á a lei geral vigente para "Procedimento Disciplinar".

**SECÇÃO III**  
Encargos administrativos**Artigo 38.º**

O Colégio não tem fins lucrativos é, por natureza, uma Instituição Privada de utilidade pública, com paralelismo pedagógico. Os seus serviços e custos serão supridos pelos pais, havendo, no entanto, a possibilidade de estes, segundo os rendimentos auferidos, serem subsidiados pelo Estado, através de um contrato simples.

**SECÇÃO IV**  
Estruturas de apoio e serviços**Artigo 39.º**

O Colégio proporciona aos seus alunos e professores um serviço organizado de refeitório.

**Artigo 40.º**

Todas as outras formas de apoio educativo traduzidas em actividades de complemento curricular, actividades extra-escolares e outras, serão consignadas no P.E. ou no P.A.A.E. e serão objecto de regulamentação particular.